

204  
Dama  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÁ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº. 28 de 1.976

" Dispõe sobre adicional por tempo de serviço aos funcionários efetivos municipais "

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- Prefeito Municipal de Indiaporá, Estado de São Paulo etc. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:\*

ARTIGO 1º.- É assegurado aos funcionários do Município de Indiaporá, que são regidos pelo ESTATUTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE INDIAPORÁ, o direito de percepção mensalmente de adicional por tempo de serviço prestados ao Município, nas seguintes percentagens:-

- 1º quinquênio- 5% ( cinco por cento)-
- 2º quinquênio- 10 % ( dez por cento)-
- 3º quinquênio- 15 % ( quinze por cento)-
- 4º quinquênio- 20 % ( vinte por cento )-
- 5º quinquênio- 25 % ( vinte e cinco por cento)-
- 6º quinquênio- 30 % ( trinta por cento)-
- 7º quinquênio- 35 % ( trinta e cinco por cento)-

Parágrafo único- A percepção do adicional será calculada sobre os vencimentos mensais.

ARTIGO 2º.- Os funcionários que já contam com tempo de exercício nesta Prefeitura, farão jus aos adicionais correspondentes aos quinquênios alcançados.

ARTIGO 3º.- O funcionário para gozar dos direitos de que trata esta lei, deverá requerer ao Chefe do Executivo Municipal, que através do setor competente instrua o processo para concessão do adicional.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporá, 31 de dezembro de 1.976

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- Pref. Municipal.

Registrada em livro proprio nesta Secretaria, afixada nos lugares de praxe, e arquivada no Cartório de Registro Civil local na data supra.

Assist. Administrativo.